



PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO – Acréscimo de Valor
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021.003-PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Processo Licitatório nº 6/2021.003-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga – PA, Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Autarquia Municipal de Trânsito, e no Acompanhamento e Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexos de metas e Riscos Fiscais e LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.**

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO VALOR.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.



65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.

- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 08 de outubro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro (1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO VALOR) em função do decreto de extinção da AMTI (Autarquia Municipal de Transito de Itupiranga- PA), Nº 30 de 30 de julho de 2021, LEI nº 213 de 06 de julho de 2021, tendo em vista que torna-se departamento, no entanto os serviços contábeis ficarão incorporados a Prefeitura, sendo assim passível de Aditivo ao contrato para que os serviços contínuos não sejam prejudicados, esta controladoria opina favoravelmente e por fim o despacho a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 65, inciso I, alínea “b” da lei nº 8.666/93 c/c art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do **Processo Licitatório nº 6/2021.003-PMI, contrato administrativo nº. 2021000501, C J DO AMARAL RAMOS, CNPJ:21.813.526/0001-60, VALOR R\$ 15.000,00, Vigência 01/09/2021 a 31/12/2021.**

CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria segue a manifestação para que assim sejam repactuados os valores remanescentes dos itens indicados no requerimento, dando-se como **DEFERIDO TAL PEDIDO.**

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 08 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.